



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 44, DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Determina a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos federais a candidatos que sejam doadores de sangue.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Rogério Carvalho

22 de Maio de 2019



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que determina a gratuidade de inscrição em concursos públicos *para cargos federais* a candidatos que sejam doadores de sangue.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 503, de 2017, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que determina a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos federais a candidatos que sejam doadores de sangue.

O Projeto é composto por três artigos. O art. 1º isenta do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta da União os que, comprovadamente sejam doadores de sangue.

Seu parágrafo único enumera em dois incisos que: a comprovação da doação de sangue se fará por registro em carteira de doador ou documento que a substitua, feito por hospital, clínica, laboratório ou entidade autorizada (inciso I); a periodicidade mínima a ser requerida para as doações, para a concessão da isenção da inscrição, será semestral, por pelo menos quatro semestres consecutivos (inciso II).

O art. 2º assenta que a comprovação das doações deverá ser apresentada no momento da inscrição no processo seletivo, de acordo com a regulamentação prevista em edital, a qual será definida pela entidade que realizar o certame.

O art. 3º define que a lei resultante do projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo consta na justificativa, o objetivo da proposição é incrementar o volume de captação de sangue e de derivados, por meio da concessão de gratuidade em inscrições em concursos públicos.

O projeto, que não recebeu emendas, foi distribuído para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que detém decisão terminativa.

Na CAS, o projeto recebeu parecer pela rejeição.

SF/19656.55112-02



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

### II - ANÁLISE

Compete a esta CCJ, nos termos dos arts. 91 e 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar as matérias que lhe sejam submetidas quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. No que toca à constitucionalidade da proposição sob análise, o art. 24, XII, da Constituição Federal estabelece que cabe à União, aos Estados e ao DF, legislar, concorrentemente sobre *previdência social, proteção e defesa da saúde*. Ademais, não se vislumbra no texto constitucional reserva de iniciativa para a hipótese em tela.

Quanto à juridicidade, o PLS em análise apresenta uma aparente incompatibilidade com dispositivos da Lei nº 10.205, de 2005, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências. Explicamos, o art. 14, II e III da citada Lei assim estabelece:

Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

.....  
II – utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III – proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;

Acontece que a legislação federal é bem clara e exaustiva quanto ao tipo de vantagem que se busca proibir como contrapartida ao ato de doar sangue, a concessão de remuneração [pecuniária] ao doador. É certo que o significado da palavra “remuneração” abrange outro sentido, o da recompensa, por exemplo, que não necessariamente precisa ser em dinheiro. Contudo, ao se analisar casos antecedentes verificaremos que o sentido constante na Lei é o monetário. Senão vejamos.

Várias leis por todo o país conferem ao doador de sangue tratamento privilegiado em relação aos demais e muitas delas tiveram sua constitucionalidade averiguada nos tribunais estaduais e mesmo no Supremo Tribunal Federal. Essas vantagens vão desde gratuidade de inscrição em concurso público, passando pela preferência no atendimento (evitando filas) até a meia entrada em cinemas, teatros e congêneres. Em todos os casos, citadas normas foram consideradas constitucionais.

Como exemplos, e todos esses exemplos julgados após a edição da Lei nº 10.205, de 2005, trazemos:

RE 919366 / SP - SÃO PAULO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Relatora: Min. CARMEN LÚCIA  
Julgamento: 13/11/2015

SF/19656.55112-02



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

RE 732560 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 19/11/2013

RE 664884 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator: Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 24/05/2013

Não se desconhece o fato de que as Ações Diretas de Inconstitucionalidade têm por objeto verificar a adesão de norma infraconstitucional aos ditames da Carta Maior e não a juridicidade ou legalidade dela frente a normas de *status inferior*, entretanto, seria ingênuo imaginar que aspecto tão relevante escaparia ao crivo de tão balizadas opiniões como a de desembargadores e ministros da mais alta corte do país.

Diante do exposto, concluímos não haver óbice de natureza regimental, legal ou constitucional à sequência da tramitação do PLS nº 503, de 2017.

### III - VOTO

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 503, de 2017, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em

, Presidente

, Relator

SF/19656.55112-02

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 22/05/2019 às 10h - 16ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR PRESENTE
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE 5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER	PRESENTE 3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE 4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE 5. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE 6. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE 1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE 3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE 4. KÁTIA ABREU
WEVERTON	PRESENTE 5. LEILA BARROS PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES	PRESENTE 2. JAQUES WAGNER PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE 3. PAULO ROCHA PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE 2. NELSINHO TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE 3. CARLOS VIANA PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	PRESENTE 3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

IRAJÁ  
CHICO RODRIGUES  
FLÁVIO ARNS  
IZALCI LUCAS  
LUCAS BARRETO  
PAULO PAIM

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 503/2017

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA				1. JOSÉ SERRA			
TASSO JEREISSATI	X			2. ROBERTO ROCHA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLÍMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO				3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. KÁTIA ABREU			
WEVERTON	X			5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
RENILDE BULHÕES	X			2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO	X		
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15    SIM 15    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 22/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Simone Tebet  
Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 503/2017)**

NA 16<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO.

22 de Maio de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania